## 037

## A RESPONSABILIDADE CIVIL NOS CONTRATOS DE FRANQUIA NO DIREITO BRASILEIRO. Caroline Busetti, Liniane M. M. da Silva, Ana C. Kliemann, Luiz F. Kuyven, Vera M. J. de Fradera (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

O contrato de franquia empresarial é o sistema pelo qual o franqueado adquire ou usa os direitos de fabricar ou de expedir ao público, produtos ou serviços, e o direito de uso da marca ou patente, mediante remuneração, sem que, no entento, se caracterize vínculo empregatício. Típico dos páises da Common Law, a franquia ou franchising, surgiu no final do século XIX, em vista da necessidade das pequenas e médias empresas, de desenvolver seus negócios com maior lucratividade, sem, todavia, se submeter à competitividade desmedida das transnacionais. É um sistema que permite rapidez de expansão e maior cobertura geográfica, aumento da rentabilidade, redução de custos, menores responsabilidades, face à independência jurídica e financeira entre franqueador e franqueado. No contrato de franchising, principalmente naquele em que o franqueado é mero canal de distribuição de mercadorias ou serviços, em conformidade com os moldes contratuais, podem ocorrer danos aos consumidores que possibilitem o respectivo ressarcimento na esfera civil. Casos há, em que derroga-se o princípio da autonomia jurídica entre o franqueador e o franqueado e estes respondem solidariamente pelo dano causado. Terá, a solidariedade, fundamentação no nexo de causalidade (marca utilizada, know-how, formatação, métodos) que ensejam a correta e satisfatória exploração do negócio. A eventualidade da culpa do franqueador terá de ser analisada cuidadosamente pelo Poder Judiciário, para então aferir o grau de solidariedade na reparação do dano.